LEI Nº 3109, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Súmula: Altera o vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle da Dengue e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor referente ao Auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2967/2014 fica incorporado ao vencimento básico do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, cujo vencimento básico inicial, disposto na Lei nº 1773/2004, já com a incorporação mencionada, passa a ser de **R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).**

§1º - O vencimento básico inicial do cargo de AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE, disposto na Lei nº 1773/2004, passa a ser de **R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).**

§2º - A diferença remuneratória entre as 15 referências da tabela de vencimentos dos cargos, constante no anexo III da Lei nº 1773/2004, deverá guardar idêntica relação com o Grupo Operacional, Classe A, da mesma tabela.

Art. 2º – Os vencimentos fixados por esta lei poderão ser reajustados anualmente pelo índice determinado pelo Ministério da Saúde para o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo Único - Na ausência de índice de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, aplicar-se-á o mesmo percentual de reajuste concedido ao quadro geral de servidores.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do retroativo referente ao saldo devido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle da Dengue, em razão do não pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no período compreendido entre 01/08/2014 e 31/08/2015.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata o *caput* possui caráter estritamente indenizatório.

Art. 4º – Os credores, valores, forma de pagamento, dentre outros regramentos necessários ao pagamento de que trata o art. 3º, serão definidos por ato próprio da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Revoga-se a Lei nº 2967/2014 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de suas próprias dotações.

Art. 7º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e a alteração de vencimento promovida vigerá a partir de 01/08/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Agosto de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal